



DECRETO N.º 0002/2012

“Dispõe sobre a revisão da alíquota de contribuição do Município de Leandro Ferreira para o Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira – IPMLF”

O Prefeito Municipal de Leandro Ferreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas no inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 da Lei Complementar Municipal n.º 03 de 19 de julho de 2006, que estabelece que Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial;

CONSIDERANDO a reavaliação atuarial de 2012, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPMLF;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota estabelecida no Art. 75, III da Lei Complementar Municipal n.º 03 de 19 de julho de 2006, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 6% (seis por cento) para o exercício de 2012, 9% (nove por cento) para 2013, 10% (dez por cento) para 2014, 11% (onze por cento) para 2015, e a partir de 2016, 20,95% (vinte inteiros e noventa e cinco décimos por cento) durante 27 anos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 18 de Janeiro de 2012.

Edson Correa de Freitas
Prefeito Municipal

